



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI 1805 DE 2020

“INSTITUI O PROGRAMA MEDICINA SEM PARTIDO”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o “O PROGRAMA MEDICINA SEM PARTIDO”, aplicável a rede estadual de Saúde da Paraíba, em consonância com os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – confiança no médico;

III – Primazia da vida e da saúde do paciente;

IV – neutralidade política, ideológica e religiosa no exercício da medicina;

V – direito do paciente de ser informado sobre as vantagens e desvantagens dos tratamentos propostos, bem como dos argumentos que fundamentam a sugestão médica.

VI – valorização do código de ética profissional;

Art. 2º Fica vedado aos agentes políticos, por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política, interesse econômico ou qualquer outro, obrigar ou proibir prescrições de tratamentos contra o entendimento dos profissionais de saúde.

Art. 3º Fica vedado a aplicação de qualquer sanção ao profissional de saúde por motivo de crença religiosa, convicção política ou filosófica.

Parágrafo único. A presente lei não resguarda o profissional de saúde quanto a eventuais erros e desvios que podem gerar repercussão administrativa, cível e criminal.

Art. 4º O Poder Público contará com canal de comunicação para o recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Art. 5º Nos processos administrativos em face dos profissionais de saúde deverá ser ouvido mediante parecer o conselho profissional a que pertence o profissional.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proibir práticas ilícitas, violadoras dos direitos de livre exercício dos profissionais da área de saúde que eventualmente venham a ser praticadas por agentes políticos, de modo que deve prevalecer a ciência e a experiência do profissional de saúde e com isso a sua autonomia ao invés de meros achismos de políticos.

Deixamos claro, entretanto que não estamos dando carta branca para os profissionais de saúde realizarem experiências mirabolantes em prejuízo a saúde pública, pelo contrário, estamos sim resguardando os profissionais de saúde de qualquer pressão ou constrangimento para adotar ou deixar de adotar qualquer protocolo que julgue ser adequado ou não, sendo ainda ressalvados as responsabilidades por erros e desvios de qualquer natureza.

Nesse sentido, visando conceder a liberdade profissional prevista na constituição e na legislação extravagante, bem como conferir segurança aos usuários da rede estadual de saúde para que jamais tenham seu direito à saúde colocado à disposição de agentes políticos como massa de manobra, peço a meus pares, em nome da dignidade da pessoa humana e da vida a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual